



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10199/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2387 / 2011

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Nome do Beneficiário: **Murilo Rodrigues da Costa** **Pensão Vitalícia**

03. Servidora falecida:

3.1. Nome: Maria de Lourdes Santos da Costa

3.2. Cargo: Agente Previd. Auxiliar

3.3. Matrícula: 610.092-9

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data do ato: 01/12/09

4.3. Data da Publicação: DOE de 05/12/09

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato à fl. 19, motivo pelo qual sugeriu receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 19, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 19, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE